



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.094/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

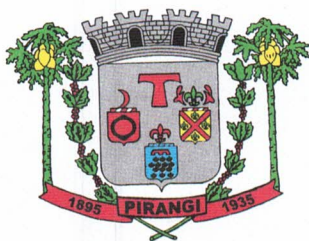
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$.910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**, a ser distribuído nas seguintes classificações econômicas e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0060.1.002-0000 – Reforma de Unidade Básica de Saúde				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$.596.383,58	Fonte Recursos: 92	Código Aplicação 301.039	Fonte STN 2.621
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$. 9.616,42	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 301.039	Fonte STN 1.621
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$.304.000,00	Fonte Recursos: 92	Código Aplicação 301.039	Fonte STN 2.621

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.900.383,58 (novecentos mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.9.616,42 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração